



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 152/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 29 de julho de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2.022 que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município



Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis,

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”*

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de suplementar o crédito adicional especial cuja abertura se pretende por meio do Projeto de Lei nº 038/2022.

Como já mencionado no PL 038/2022, o crédito adicional especial visa custear a aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escola da rede municipal de ensino, e o recurso é oriundo de repasse efetuado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, através do Convênio de Saída nº 1261002012/2022/SFE.

Desse modo, o presente projeto de lei tem por objetivo suplementar o crédito adicional especial previsto no PL 038/2022, tendo em vista que trata-se de contrapartida prevista no Termo de Convênio de Saída descrito acima.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrêgia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra, 29 de julho de 2022.

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

AMC DE PUBLICAÇÃO  
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
29 07 2022  
Publicado em quadro de avisos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2022**



**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), à seguinte dotação:

04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental  
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental  
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de julho de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis!  
02 votos contra: 00  
00 abstenção  
Votação em: 29/07/2022  
Presidente: *[assinatura]*  
Secretário: *[assinatura]*

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
Pela aprovação: 08 votos favoráveis!  
02 votos contra: 00  
00 abstenção  
Votação em: 26/08/2022  
Presidente: *[assinatura]*  
Secretário: *[assinatura]*



**PODER LEGISLATIVO**  
**SECRETARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FH, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 29/07/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Lei Ordinárias n.034, 035, 036, 037, 038, 039 e os Projetos de Lei Complementares n.011 e 012, todos do Executivo Municipal e os Projetos de Lei Ordinárias n.008 e 009, de autoria do Legislativo. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail* o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil aos Projetos n. 034, 035, 036, 037, 038 e 039. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 01 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



### Projetos para pareceres

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juzair.cunha@gmail.com, "Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Boa noite, Juzair

Vimos enviar em anexo o PLO n.034/2022, do Executivo, em regime de urgência especial e solicitação de Sessão Extraordinária e os demais: 035, 036, 037, 038 e 039 com tramitação simples, para que seja confeccionado os devidos pareceres contábil.

Atte

Secretaria da CMSJB

Fátima de Souza



29 de Julho de 2022 21:02





PROJETO DE LEI ORDINARIA 34...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRAGEM  
Estado de Minas Gerais

15:52  
Proseguindo os envios das matérias a serem conhecidas e distribuídas p...  
Ordinária n.34, que visa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$282.740,00,  
para custear o piso salarial dos agentes de saúde, inclusive, em regime de  
urgência especial e com solicitação de Sessão Extraordinária - Projeto de Lei  
Ordinária n.35, que visa sobre a abertura de crédito especial no valor de  
R\$6.840,00, para custear despesa mensal da ALAGO - Projeto de Lei Ordinária  
n.36, que trata abertura de crédito especial no valor de R\$30.400,00, para  
contribuição a Associação dos Moradores de Cachoeira da Laje - Projeto de Lei  
Ordinária n.37, que trata abertura de crédito especial no valor de R\$60.000,00,  
animais de rua.  
de emenda parlamentar do Deputado Emidinho Medeira, para ajudas aos

15:35

Darci

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12.ppt - 8 páginas

Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9865-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0758, ...



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRAGEM  
Estado de Minas Gerais

15:13  
Vimos em atendimento as ditas matérias legislativas, com efeito de conhecimento,  
entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Complementar n.011,  
que trata sobre o vencimento dos vencimentos Agentes de Saúde e Agentes  
Epidemiológicos e o Projeto de Lei Complementar n.12, que dispõe sobre  
criação de função pública.

SEXTA-FEIRA

Boa tarde, senhores Edis

15:10

Darci, Vereador

Boa tarde 15:12

Mateus

Boa tarde 15:12



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9865-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0758, ...



**PROJETO DE LEI 008 CM.pdf**

3 páginas PDF 1012 KB

19103

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

**INDICAÇÕES 134 A 142.pdf**

3 páginas PDF 1012 KB

19103

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Teremos ainda as matérias de iniciativa de Câmara que são o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa de todos os Vereadores, versando a titulação de Utilidade Pública, ao Instituto Comunitário Agroecológico - ICA e o Projeto de Lei Ordinária n. 009, do vereador Régis Freira, que dispõe sobre denominação de logradouro público, e por fim serão apreciadas as Indicações 134 a 142. (Anexos abaixo).

Legislativo Oficial  
 Dardi, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natam, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0758, ...



**PROJETO DE LEI ORDINARIA 38...**

3 páginas PDF 309 KB

13647

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Weslei 2  
 Fatinha vc é eficiente hein amiga parabéns

Continuando o envio das proposições, temos ainda o Projeto de Lei Ordinária n. 38, que também trata de abertura de crédito especial no valor de R\$1.000.000,00, para custear a aquisição de material de mobiliário e/ou equipamento escolar - o Projeto de Lei Ordinária n.39, para a abertura de crédito suplementar no valor de R\$20.000,00.

**PROJETO DE LEI ORDINARIA 37...**

3 páginas PDF 321 KB

13647

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Legislativo Oficial  
 Dardi, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natam, Regis, Ricardo, Weslei, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-0758, ...



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza

São José da Barra, em 01/08/2022

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.039/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

**NATUREZA:** Abertura de crédito adicional suplementar.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra **ESTADO:** Minas Gerais

**PROCEDÊNCIA:** Município de São José da Barra

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 039 **DATA:** 29/07/2022

### TERMO DE REMESSA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)

**SECRETARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PODER LEGISLATIVO**







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 039/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Ordinária Municipal n.º 748/2022, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 29/07/2022, Certidão fl. 05.

Nesta data, na 22ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: /08/2022

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 039/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 02/08/2022

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

*Nathan*





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**  
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
 Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
 Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 10/08/2022, às 13:00 horas.

Requiste-se o necessário.  
 Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
 Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 02/08/2022

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9103  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requiste-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 02/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de  
Administração Financeira e Orçamentária





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 15/08/2022; às 14:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 03 de agosto de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 03/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



Melhor

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO, aos 10 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semão, que é o relator, da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente iniciou a reunião. O Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. Passando a palavra para discussão, a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia, usou-a para relatar que o Projeto em discussão, seria para custear as despesas com relação aos repasses para a ALAGO, no seu momento, fez a leitura do significativo do convênio, no qual foi observado a estimativa do impacto financeiro do Mesmo. Também usou a palavra, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, perguntando se o valor mencionado durante a leitura da Coordenadora, seria mensal, imediato foi respondido pela Coordenadora do Legislativo. Durante a discussão com relação ao Projeto, foi verificado pela Coordenadora, que no Projeto, as folhas 05 e 06, que constava a estimativa do impacto financeiro e declaração, estava referindo ao Projeto de Lei Complementar 011/2022. Após sua fala, o Presidente, usou a palavra e pediu que a Coordenadora, entrasse em contato com a responsável pela contabilidade do Executivo, para que fizesse a adequação necessária ao Projeto. O Presidente, perguntou ao senhor Relator, Vereador Nathan Calebe Semão, se o Projeto de Lei em análise poderia ser apreciado, e este dito que sim, pois, considera que este Projeto de Lei estaria apto para a continuidade da sua tramitação na Casa. Após a fala do Relator e manifestação de todos pelo acordo e favorável ao Projeto, o Presidente encerrou a discussão e relator que caberia ao Plenário a análise do mérito. Em seguida, colocou-se em pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente, colocou o Projeto em discussão, e passou a palavra para pronunciamentos. Usou a palavra a Coordenadora do Legislativo, que falou que o Projeto que estava em discussão, seria para suplementação do Projeto 038/2022, que já havia sido aprovado, pois o Projeto 038/2022, foi a criação da dotação no valor de cem mil reais, e o Projeto 039/2022 seria a suplementação da dotação no valor de vinte mil reais. Continuando, os membros da Comissão, não pronunciaram, pois de acordo dos Mesmos, o Projeto estava esclarecido. Assim, o Presidente passou a palavra para o Relator Nathan Calebe Semão. O Relator opinou pela aprovação, e que o Projeto estava apto na continuação de sua tramitação e que deveria ser apreciado em Plenário pelos Vereadores, tendo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**  
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.  
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br







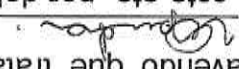
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**SETOR JURÍDICO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

sido a conclusão do Relator e a concordância pelos demais membros da Comissão. Na Sequência, o Presidente encerrou a discussão, e colocou para Análise o **Projeto de Lei Ordinária nº 009/2022-CMP**, de autoria do Vereador Regis Cardoso Freire, que "Dispõe sobre a alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e dá outras providências". O Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, passou a palavra para discussão. A Coordenadora do Legislativo usou a palavra fazendo explanação sobre o Projeto apresentado, que seria a alteração do nome da rua proposta no Projeto. Retornado a fala para o Presidente, no qual passou a palavra para o Relator, que dispôs favorável a Tramitação do Projeto na Casa. Terminada a discussão relacionada ao Projeto, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, comunicou que a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Educação, Saúde e Assistência, seria na segunda-feira, dia quinze de agosto às quatorze horas, para análise ao **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022-CMP**, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal, que "Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.728/0001-19". E a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 18/07/2022**, de autoria dos Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera a redação do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal"; seria retirada para melhores análises. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu,  Weslei Cristian Pimenta, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Por estas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Vereador Nathan Calebe Semiao 



Aos 15 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano César Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Westlei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal. **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências". O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou primeiramente em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 035/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente fez a Leitura do Projeto, e após a Leitura colocou-o em discussão. Os Vereadores Darci Cardoso da Silva e Regis Cardoso Freire usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, que seria para custear as despesas com relação aos repasses para a ALAGO, relacionado ao Turismo, questionaram se o valor seria mensal, no momento acharam o Projeto incompleto e pediram que o Assessor Jurídico, Drº Ricardo Alexandre esclarecesse suas dúvidas, após esclarecimentos manifestaram favoráveis para a tramitação do Mesmo na Casa. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, que manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal. O Presidente fez a Leitura do Projeto, após a Leitura, colocou o Projeto em discussão. No início da discussão, a reunião foi interrompida pelo Assessor Jurídico da Casa, informando-os que no seu entendimento, o Projeto não poderia continuar em tramitação, pois seria um Projeto pedindo suplementação ao Projeto 038/2022, porém, o Projeto 038/2022 ainda não teria sido sancionado pelo Prefeito. Continuando, o Presidente agradeceu o Assessor Jurídico pela informação e que constasse na Ata o posicionamento do Assessor Jurídico,

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO**

**COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
SETOR JURÍDICO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

subsequente após a explanação da Coordenadora do Legislativo, o Presidente decidiu parecer favorável do Mesmo na presente data. Sendo assim, passando a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, o Mesmo, com relação ao Projeto, decidiu que estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire





Aos 15/08/2022, faço junta do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e cópia da Lei nº 756/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e inscrevi.

### TERMO DE JUNTADA

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



1

segundo o artigo 35:

Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, o Presidente da

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da

## 2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

- (v) Termo de Remessa em fl. 09.
- 05/08;
- (iv) Certidão constando o envio do projeto aos vereadores em fls.
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º 039/2022, fl. 04;
- (iii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º 039/2022, fl. 03;
- (i) Ofício n.º 152/2022, fl. 02;

Os trâmites dos autos foram o seguinte:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 039/2002 que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

## 1 RELATÓRIO

Minas Gerais.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

providências".

**Ementa:** "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras

**Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022.**

## PARECER JURÍDICO

Recem 15/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**



ASS. DO RESPONSÁVEL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:**

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)





3

Lei de Orçamento”;

“as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na  
orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,  
que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos  
adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964,  
Ultrapassado este ponto, cabe registrar que consideram-se créditos  
projeto, no mesmo valor.

no projeto, será proveniente da anulação parcial da dotação que menciona no  
de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta  
O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte  
como fonte 101.

dotação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo  
menciona que este será no valor de R20.000,00 (vinte mil reais), referente a  
Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, o artigo 1º do projeto,  
Portanto este parecer será dividido nas seguintes partes centrais:

exclusiva responsabilidade dos setores competentes.  
envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de  
se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que  
competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não  
cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua  
Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO

este parecer jurídico.  
Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orgamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orgamentária específica". Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.  
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orgamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orgamentária específica;  
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.  
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.  
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

212, e a prestação de garantias às operações de crédito por manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, constitucional nº 106, de 2020)

Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos III - a realização de operações de créditos que excedam o montante excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que anual;

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária

**Art. 167. São vedados:**

Vejam os:

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Executivo.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder

adicionais do tipo "Suplementar".

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários. Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.) (grifo nosso)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
SETOR JURÍDICO**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

disposto no § 4º deste artigo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos órgãos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios a previdenciários do respectivo fundo vinculado aquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

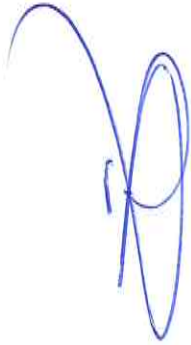
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contraguarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contraguarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos e restrições a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva



8

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**  
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;  
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Ademais, versa aludida legislação que:

legais.

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência, atendeu às exigências

classificação da despesa, até onde for possível."

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a

projeto, no mesmo valor.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto, será proveniente da anulação parcial da dotação que menciona no

como fonte 101.

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, o artigo 1º do projeto, menciona que este será no valor de R20.000,00 (vinte mil reais), referente a dotação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo

Lei em referência:

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltamos-nos ao Projeto de

despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Insc.º Estadual: Isenta.

*E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br*

*Site: www.saososedabarra.mg.leg.br*

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, trata-se de suplementar o crédito adicional especial cuja abertura se pretendia pelo Projeto de Lei n.º038/2022.

Observo por fim, que este Projeto de Lei n.º038/2022, foi recentemente aprovado pela edilidade e, seria de bom tom, que esta Casa esperasse a devida sangão, para eventual aprovação deste projeto, pois, consultando os arquivos da Câmara, nada consta neste sentido.

Assim, como podemos suplementar algo que ainda não possui "existência jurídica"?

Por outro lado, no mencionado projeto (n.º038/2022), poderia ter sido incluído um artigo autorizando a suplementação pretendida, sendo desnecessário dois projetos como foi apresentado. Mesmo assim, não observo ilegalidade no ato praticado, com as cautelas sugeridas.

Por estes fundamentos, entendo que o Projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

### 3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

**Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:**

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

*E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br*

*Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br*

**III - leis ordinárias:**

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

**Art. 43.** A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que **disponham sobre:**

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orgamentária, **e a que autorize a abertura de créditos**

ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006) **Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.





11

### 3.3 Da organização da pauta

II, 85 do Regimento Interno).

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54,

§1º do Regimento Interno);

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84,

caso:

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no

### 3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não

iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município;

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de

o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão

V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Município;

IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do

pública;

III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa

II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

iniciativa de projetos de leis;

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

da Câmara Municipal.

alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora

administrativa cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou

Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da

Orgânica Municipal.

5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei

V - iniciativa popular, através de projeto de lei suscrito por, no mínimo,

IV - a Mesa Diretora da Câmara;

III - as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

II - ao Vereador;

I - ao Prefeito;

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
SETOR JURÍDICO







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

### **3.4 Da discussão, votação e quórum**

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br*

*Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br*

VI - na rejeição de veto à proposição de lei;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - concessão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X - Código de Posturas;

XI - Guarda municipal;

XII - Plano Diretor;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,

do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**XIV - realização de operações de crédito para abertura de créditos**

**adicionais suplementares ou especiais;**

XV - Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei

Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-

prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,

observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII - criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos

representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

públicos.

Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições

deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do

Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da

edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno),

por ser Projeto de Lei Ordinária.

**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas**

**por:**

I - maioria simples;

II - **maioria absoluta;**





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das

sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria

absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou

regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:**

I - os projetos de leis complementares;

**II – os projetos de leis ordinárias;**

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à

principal. (grifo meu)




pelos motivos acima mencionados.

**Este é o parecer, S.M.J.**

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 8 de agosto de 2022.

**RICARDO ALEXANDRE LIMA**  
Assessor Jurídico da Câmara  
Municipal de São José da Barra



*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos necessários a sua análise, cabendo a análise do mérito ao Plenário. Porém, recomendo aguardar a sanção do Projeto de Lei n.º 038/2022,

#### 4 CONCLUSÃO

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br  
*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**SETOR JURÍDICO**





## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022.

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Nathan Calebe Semião

#### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 152 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04;

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

#### PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os

*Melkris*







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER**

**Projeto de Lei n.º 039/2022**

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Juliano César Ribeiro

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 039/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar com a finalidade de suplementar o Crédito Adicional Suplementar cuja abertura se deu por meio do Projeto de Lei n.º 038/2022, recentemente apreciado e aprovado por esta Casa, originando a Lei Ordinária n.º 756/2022, sancionada e publicada pelo Executivo Municipal na data de 11/08/2022, cujo objetivo é custear a aquisição de mobiliário e/ou equipamento escolar, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escola da rede municipal de ensino, e o recurso é oriundo de repasse efetuado pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, através do Convênio de Salda n.º 1261002012/2022/SEEO.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

**PARECER**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 756, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**



**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais), criando a seguintes dotações:

**04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

**12.361.1202.2.037 – Atividades do Ensino Fundamental**

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.000,00**

**(Fonte 171)**

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de agosto de 2022.

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 039/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 039/2022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orgamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária, para ser apreciada em 1º turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Mesa Diretora



## CERTIDÃO

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 22/08/2022; enviado na mesma data no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial", para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 22/08/2022. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saososedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saososedabarra.mg.leg.br](http://www.saososedabarra.mg.leg.br)







## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

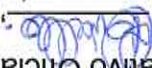
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)


Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



## CERTIDÃO PLO nº 039/2022

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 039/2022 obteve a aprovação por unanimidade em 1º turno, em 22/08/2022; sendo incluída na Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para apreciação em 2º turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/08/2022; enviado na mesma data no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 24/08/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**TERMO DE JUNTADA**  
PLO nº 039/2022

Aos 25/08/2022, faço juntada do termo de Convocação dos Vereadores para 22ª Reunião Extraordinária. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)







# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3528-9101

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às **10:30 horas, do dia 26 de agosto de 2022 (sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias:

**I - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **Finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica - valor R\$ 48.000,00**);

**II - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que "Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência;

**III - ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **Finalidade de custear serviços de maquinário-AMEG - valor R\$ 24.888,00**);

**IV - 2º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022**, de autoria do Executivo Municipal que " Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" -- **(valor R\$ 20.000,00)**;

**V - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - **(recursos destinados à construção do meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial - valor R\$ 503.065,240**);

**VI - 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal, - **(Finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - promover desapropriação de imóvel de valor histórico- valor R\$ 150.000,00)**;

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebido em 24/08/2022  
ASS DO RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
1001  
AVISO DE PUBLICAÇÃO  
Publicado em 24/08/2022  
atrasado no quadro de avisos  
por



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2.022**

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à seguinte dotação:

**04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental**  
**4.490.52.00 - Equipamento e Material Permanente** ..... R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**  
**12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental**  
**3.190.13.00 - Obrigações Patronais** ..... R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

**Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**  
**Presidente**

**Vereador Darci Cardoso da Silva**  
**Secretário**







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 26/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi! 26/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL  
12:58



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saosjososedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saosjososedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saosjososedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjososedabarra.mg.leg.br)

Ofício nº 528/2022

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

**Assunto:** encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias: - PLO 039/2022, PLO 042/2022, PLO 043/2022 e PLO 044/2022

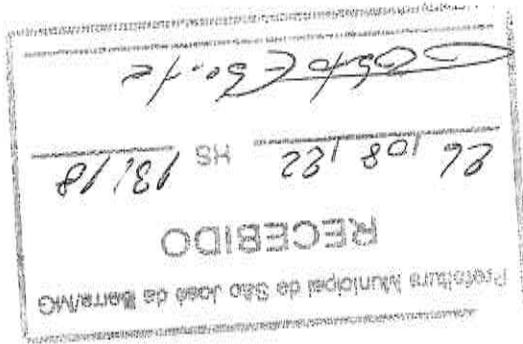
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022 que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022 que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, Proposição de Lei referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022 que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal





**Fwd: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022**

<https://correio.interlegis.leg.br/>

Fwd: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, ...

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Agosto de 2022 14:07

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLO n.039, 042, 043 e 044**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.039, 042, 043 e 044, apreciadas e aprovadas em 26/08/2022, através da 22ª Sessão Extraordinária. Os referidos projetos em sua versão impressa com toda tramitação registrada já foram protocolizados na recepção do Executivo, através do Ofício n.128/2022/CM, neste presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Recebida: 26 de Agosto de 2022 13:47

Assunto: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

Boa tarde Fátima,

Seguem anexas Proposições de Leis, referentes aos PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

At,

Fabiana Carvalho

Coordenadora do Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**

**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

47

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 09/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 05 de setembro de 2022.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 757/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 758/2022 – “Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.623.728/0001-19”

- Lei Ordinária nº 759/2022 – “Dispõe sobre alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 760/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 761/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 762/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 763/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 764/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 765/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,



Exmo. Sr.  
Edmar dos Santos Gonçalves  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município





**LEI Nº 761, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), à seguinte dotação:

04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental  
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente..... R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

04.01 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
12.361.1202.2.037 - Atividades do Ensino Fundamental  
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais..... R\$ 20.000,00  
(Fonte 101)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

